



LEI Nº 3.803, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

**Altera dispositivos da Lei Municipal
Nº 2.788/04 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 2.788/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo é órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, sendo assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.



§ 2º – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

Art. 2º O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Santo Ângelo, através de processo de escolha, o qual ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - Com o objetivo de assegurar a participação do Município no primeiro processo unificado em todo território nacional, o mandato dos conselheiros empossados no ano de 2011 e 2012, excepcionalmente, será prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá em 2015.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - O COMDICA, até no máximo 30 (trinta) dias antes de cada eleição, baixará as resoluções necessárias para regulamentar a mesma.

§ 5º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior número de votos, proporcionalmente ao número de cargos a serem providos.

§ 6º - Os demais candidatos serão considerados suplentes do Conselho Tutelar, os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ordem de classificação a partir do primeiro suplente mais votado e, assim, sucessivamente.

§ 7º - Os casos de empate serão resolvidos por sorteio público, com a definição dos critérios para julgamento fixados por Resolução do COMDICA”.

Art. 3º O art. 29 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 A eleição do Conselho Tutelar será realizada seguindo os termos da Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei Nº 12.696/12 que alterou a Lei Nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.803, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013
Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.788/04 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 2.788/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo é órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, sendo assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 2º – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral".

Art. 2º O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Santo Ângelo, através de processo de escolha, o qual ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - Com o objetivo de assegurar a participação do Município no primeiro processo unificado em todo território nacional, o mandato dos conselheiros empossados no ano de 2011 e 2012, excepcionalmente, será prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá em 2015.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - O COMDICA, até no máximo 30 (trinta) dias antes de cada eleição, baixará as resoluções necessárias para regularizar a mesma.

§ 5º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior número de votos, proporcionalmente ao número de cargos a serem providos.

§ 6º - Os demais candidatos serão considerados suplentes do Conselho Tutelar, os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do primeiro suplente mais votado e, assim, sucessivamente.

§ 7º - Os casos de empate serão resolvidos por sorteio público, com a definição dos critérios para julgamento fixados por Resolução do COMDICA".

Art. 3º O art. 29 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 A eleição do Conselho Tutelar será realizada seguindo os termos da Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei Nº 12.696/12 que alterou a Lei Nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito